ACO-UTR-209/2023

Processo	-	TC/002760/2018
Recorrente	-	Procuradoria da Fazenda Municipal
Objeto	-	Recurso interposto em face do V. Acórdão da 23ª Sessão não Presencial de 19/5/2021 – Ricardo Gomes de Carvalho – Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal das Subprefeituras e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Denúncia interposta em face da deficiente situação do Parque Municipal Rotary, quanto à manutenção, iluminação pública e policiamento

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. PFM. SMSU. SMADS. SMSUB. Verificar a deficiente situação do Parque Municipal Rotary. Decisão que conheceu da denúncia e a julgou procedente quanto a insuficiência de iluminação na área devido à falta de poda das árvores. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que estão atendidos os requisitos regimentais para sua admissibilidade, e, no que tange ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor do Acórdão recorrido, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão às partes interessadas e ao denunciante.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 30/05/2023 12:52:11 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 06/06/2023 11:26:29 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item IV) e-TCM nº 2760/2018

Interessados: Munícipe e Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Objeto: Recurso Ordinário da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM. Denúncia apresentada por Munícipe, em face da deficiente situação do Parque Municipal Rotary, quanto à manutenção, iluminação pública e policiamento.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Nesta fase processual analisa-se Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, em face de Acórdão prolatado em 19/05/2021, relativo a

Sessão Ordinária Não Presencial, que examina denúncia formulada por munícipe, apontando a situação deficiente do Parque Municipal Rotary, na Vila Buarque, sob os aspectos concernentes a manutenção, iluminação pública e policiamento no local.

Após vistorias e análise da argumentação das Secretarias Municipais das Subprefeituras, de Segurança Urbana e de Assistência e Desenvolvimento Social, a denúncia foi conhecida e julgada improcedente no que atine à manutenção e ao policiamento do local e procedente no que a pertine à iluminação pública, em razão da não comprovação da sua regularização

Ainda, foi determinado pelo E. Plenário, a intimação da SMSUB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informasse a este Tribunal as medidas adotadas para solucionar o problema referente à iluminação do espaço (peças 34 e 35).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, inconformada, interpôs Recurso Ordinário pleiteando a improcedência total da denúncia, alegando que a Administração não se quedou inerte, ao contrário, propôs a poda de árvores existentes no local, para melhorar a

iluminação, medida que, entretanto, não restou comprovada nos autos (peça 48).

Consigno que as Pastas envolvidas, inclusive a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para a qual foi transferida a Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME, pelo Decreto nº 60061/2021, permaneceram silentes, eis que deixaram transcorrer, sem qualquer manifestação, o prazo recursal (peças 38 a 44 e 49).

A Recorrente alegou, em suas razões, que o r. julgado deve ser reformado, para que seja reconhecida a total improcedência da denúncia, posto que os argumentos acostados pelas Pastas envolvidas, em primeira instância, merecem ser novamente sopesados por este Tribunal.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras, em resposta a ofício encaminhado por esta Casa, comunicou a transferência, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME. (peça 47).

A Coordenadoria I, manifestando-se sobre o Recurso do Órgão Fazendário, ratificou integralmente o teor do v. Acórdão, eis que a Recorrente não trouxe aos autos elementos novos, capazes de modificá-lo (peça 62).

Por determinação do Relator original e consoante proposta da C-I, foi notificada também a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL (peça 65), porém a Pasta deixou transcorrer "in albis" o prazo recursal (peça 68).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo optou pelo conhecimento do Apelo, por preenchidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, concluiu, da mesma forma que a C-I, pela manutenção da v. decisão, posto que os argumentos recursais são idênticos aos analisados em primeira instância. (peça 70).

A PFM reiterou, na íntegra, suas alegações acostadas no Recurso interposto (peça 73).

A Secretaria Geral, de sua vez, também opinou pelo conhecimento do Apelo e, no que tange ao mérito, acompanhou as conclusões da C-I e da AJCE, pelo conhecimento e improvimento do Recurso (peça 75).

É o relatório.

VOTO

Conheço do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, vez que estão atendidos os requisitos regimentais para sua admissibilidade.

No que tange ao mérito, o órgão fazendário não logrou acostar aos autos novos elementos, capazes de alterar a r. decisum.

De fato. Os argumentos deduzidos como razões recursais limitam-se a solicitar o sopesamento dos anteriormente expostos, pelas razões explicitadas pelas Secretarias e por entender que os agentes responsáveis agiram nos exatos termos da legislação.

Isto posto, embasado nas manifestações unânimes dos órgãos técnicos desta Casa, conheço do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra o teor do v. Acórdão, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dê-se ciência desta decisão às partes interessadas e ao denunciante.

É como voto.

TCM, 03 de abril de 2023.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.04.03 15:55:11 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Vice-Presidente

SPF/RB/bnm

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/002760/2018
Denunciante	-	Ricardo Gomes de Carvalho
Denunciadas	-	Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal das Subprefeituras e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto	-	Denúncia interposta em face da deficiente situação do Parque Municipal Rotary, quanto à manutenção, iluminação pública e policiamento

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SMSU. SMADS. SMSUB. Deficiente situação do Parque Municipal Rotary quanto à manutenção, iluminação pública e policiamento. CONHECIDA. PROCEDENTE quanto a insuficiência de iluminação na área devido à falta de poda das árvores. IMPROCEDENTE no que diz respeito às questões dos moradores de rua e da segurança e do policiamento local, uma vez que foi oferecido vagas nos Centros Temporários de Acolhimento, as quais foram recusadas pelos moradores e a existência de policiamento efetuado pela GCM por meio de rondas com equipes de viaturas e a existência de uma Base Comunitária Fixa da Polícia Militar. DETERMINAÇÃO. 1. Informe as providências adotadas para sanar o problema da iluminação pública. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inicial como Denúncia e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente no que diz respeito às questões dos moradores de rua, da segurança e do policiamento no local, e procedente quanto à iluminação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal das Subprefeituras, solicitando-lhe que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado do recebimento do requisitório, informe a este Tribunal quais providências foram adotadas para sanar o problema referente à iluminação pública do Parque Municipal Rotary.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 02/06/2021 17:50:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 03/06/2021 19:38:59 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 2.760/2018 - Ricardo Gomes de Carvalho - Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal das Subprefeituras/Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - **Representação** interposta em face da deficiente situação do Parque Municipal Rotary, quanto à manutenção, iluminação pública e policiamento (CAV)

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise de **DENÚNCIA/ REPRESENTAÇÃO** formulada por **RICARDO GOMES DE CARVALHO**, apontando a deficiente situação do Parque Municipal Rotary e de seu entorno[1].

O Autor da Inicial afirma morar em frente ao Parque Municipal Rotary, situado no bairro de Vila Buarque, e requer o acompanhamento e a fiscalização pelo Poder Público Municipal em relação aos seguintes aspectos: manutenção, policiamento e iluminação.

Por identificar a Denúncia assuntos de competência de diferentes Secretarias do Poder Público Municipal, foram trazidas para os autos as manifestações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, referentes à **situação de moradores de rua** (fls. 30/44); da **Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU**, relativas **ao policiamento e à segurança** (folhas 45/59); e da **Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR**, alusivas **à manutenção de praças e iluminação** (folhas **60/69**).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, uma vez examinadas as manifestações e os documentos encaminhados pelas Secretarias competentes, assim se pronunciou a respeito:

1- Pela **improcedência** da Denúncia quanto **à situação dos moradores de rua,** pois, conforme consta de folhas 118/127, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ofereceu vagas nos CTAs (Centros Temporários de Acolhimento) Anhangabaú e Liberdade, **que foram recusadas pelos moradores**;

2- Opinou, também, pela **improcedência da Denúncia** no que diz respeito à **questão da segurança e do policiamento**, devido à informação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana de que existe policiamento efetuado pela Guarda Civil Metropolitana por meio de rondas com equipes de viaturas e, também, que no local existe uma Base Comunitária Fixa da Polícia Militar, que executa o serviço de policiamento comunitário diurno (fl. 55);

3- No que se refere à **iluminação, concluiu pela procedência**, em face das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais no sentido de que a insuficiência de iluminação na área apresenta como causa as copas das árvores e que a solução para o problema se daria com a respectiva

[1] Folhas 02-08.

poda, que se acham próximas das unidades de iluminação pública existentes no local[2].

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se no sentido da **improcedência ou que estava prejudicado o julgamento da Inicial**, sob o argumento de que em nenhum momento a Origem quedou-se inerte, mas, pelo contrário, que vinha adotando as providências necessárias para a resolução das questões expostas na Denúncia[3].

O Secretário Geral opinou pelo **conhecimento da Inicial como Denúncia**, sob o argumento de lhe parecer "*adequada a mitigação dos requisitos formais de admissibilidade referente à Representação*".

Quanto ao mérito, acompanhou o parecer da Assessora Adriana Casseb, que opinou pela **improcedência** da Inicial **no tocante à questão dos moradores de rua, da segurança e do policiamento no local, e pela procedência** no respeitante à iluminação, endossando as conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo[4].

É o relatório.

VOTO

Conforme Relatado, a Denúncia formulada por Ricardo Gomes dos Santos aponta a situação deficiente do Parque Municipal Rotary e de seu entorno, requerendo o acompanhamento e a fiscalização pelo Poder Público Municipal em relação aos seguintes aspectos do local: manutenção, policiamento e iluminação.

Devido ao objeto da denúncia envolver a competência de diferentes Secretarias do Poder Público Municipal, foram trazidas para os autos as manifestações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, referentes **à situação de moradores de rua**; da **Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU**, pertinentes **ao policiamento e à segurança**; e da **Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR**, alusivas **à manutenção de praças**.

Diante das defesas e dos documentos trazidos pela Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle e a Secretaria Geral manifestaram-se pela **improcedência da Inicial quanto à situação dos moradores de rua**[5] e quanto à **questão da segurança e do policiamento**[6].

[2] Folhas 72/75.
[3] Folhas 130/131.
[4] Folhas 132/136.
[5] A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social afirmou ter oferecido vagas nos Centros Temporários de Acolhimento Anhangabaú e Liberdade, **as quais foram recusadas pelos moradores** (folhas 118/127).
[6] Ante a informação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana no sentido da existência de policiamento efetuado pela Guarda Civil Metropolitana por meio de rondas com equipes de viaturas e, também, de que existe uma Base Comunitária Fixa da Polícia Militar, que executa o serviço de policiamento comunitário diurno (fl. 55).

Entretanto, no que diz respeito **à iluminação**, opinaram pela Procedência da Denúncia, uma vez que restou constatada "***a insuficiência de iluminação na área devido à falta de poda nas copas das árvores bem como na preservação da vegetação***".

Em decorrência do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, com amparo no parecer do Secretário Geral, **CONHEÇO DA INICIAL** como **DENÚNCIA**.

No Mérito, com suporte nos pronunciamentos da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que endosso e ficam fazendo parte integrante do presente como razões de decidir, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, no que diz respeito às questões dos moradores de rua e da segurança e do policiamento no local, e **PROCEDENTE quanto à iluminação**.

Determino a expedição de **OFÍCIO** dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras, solicitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requisitório, tome ciência desta decisão e, em 30 (trinta) dias, informe a este TCM/SP quais providências foram adotadas para sanar o problema referente à iluminação pública do Parque Municipal Rotary.

EXPEÇA-SE, também, **OFÍCIO** dirigido ao Autor da Denúncia para ciência, acompanhado da cópia reprográfica da decisão a ser alcançada pelo Plenário sobre a matéria.

Cumpridas as formalidades legais pertinentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS.**

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de maio de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Corregedor

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 31/05/2021 12:26:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo